



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO AUDITORIA Nº 16/2014 - DIRAG II/CONAG/CONT- STC

Processo nº: 040.000.872/2013

Unidade: Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV

Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2012

Folha:
Proc.: 040.000.872/2013
Rub.:..... Mat.
nº

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme a Ordem de Serviço nº 19/2014 - CONT/STC.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Recanto das Emas, no período de 12/02/2012 a 17/03/2014, objetivando verificar a conformidade das contas da Administração Regional do Recanto das Emas, no exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2012, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos. Foi realizada reunião de encerramento em 25/06/2014, com os dirigentes da Unidade, para apresentação das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Reunião de Encerramento de Auditoria, acostado às fls. 319/334 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Administração Regional do Recanto das Emas, por meio do Ofício nº 1323/2014 – GAB/STC, de 23/07/2014, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às



justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.744, de 29 de dezembro de 2011 - Exercício 2012- destinou à Unidade Orçamentária da Administração Regional do Recanto das Emas, recursos da ordem de R\$ 12.615.421,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2012, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 12.085.336,45. O total empenhado foi da ordem de R\$ 11.345.555,60, equivalente a 89,93% da dotação inicial, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Dotação Inicial	12.615.421,00
Alterações	146.685,00
Movimentação de Crédito	-650.000,00
Dotação Autorizada	12.112.106,00
Despesa Autorizada	12.085.336,45
Total Empenhado	11.345.555,60
Crédito Disponível	739.780,85
Empenho Liquidado	9.280.253,51

Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional do Recanto das Emas, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2012 alcançaram o montante de R\$ 11.345.555,60, distribuídos nas seguintes despesas:

Valor Empenhado por Tipo de Despesa - Exercício 2012 Administração Regional do Recanto das Emas – UG 190117		
Descrição	Valor Empenhado	% Empenhado
Dispensa de Licitação	699.436,10	5,91%
Folha de Pagamento	4.824.322,81	40,74%



Convite	4.025.994,06	34,00%
Descrição	Valor Empenhado	% Empenhado
Inexigibilidade	2.272.154,33	19,19%
Pregão sem Ata	10.893,90	0,09%
Pregão Eletrônico com Ata	9.353,59	0,08%
Não Aplicável	454,72	0,00%
Total Empenhado	11.842.609,51	100%

Fonte: SISCOEX/TCDF

2- GESTÃO FINANCEIRA

2.1 FALHAS NOS CONTROLES DE PAGAMENTOS RELATIVOS À OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Fato

A Solicitação de Auditoria nº 02/2014, de 12/02/2014, requereu os documentos e informações sobre o cadastro, o controle de pagamento de taxas e as ocupações em área pública. Em resposta, a Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV, por meio do MEMO nº 16/2014/DAG RA XV, disponibilizou cópias dos seguintes documentos:

- cadastro de permissionários da Feira Permanente da Quadra 305/111;
- relação dos permissionários e a situação relativa aos pagamentos.

Constatamos após análise dos documentos apresentados que constam inadimplentes com o pagamento de preço público mais de 94 % dos permissionários da Feira Permanente da Quadra 305/111. Não foram apresentados cadastros/levantamentos de outros permissionários/ocupações em áreas públicas (trailers, quiosques, bancas de jornais e revistas, etc.).

Salientamos que a ausência de um sistema de pagamento que permita a identificação do permissionário e a Administração Regional responsável pelo gerenciamento das áreas públicas dificulta a manutenção de controle adequado sobre o ingresso dessas receitas, bem como dos inadimplentes. Esse fato é agravado em virtude de o Setor responsável pelos controles dessas ocupações não efetuarem cobranças tempestivas dos permissionários que se encontram em mora com a Administração Regional.

Esse descontrole sobre o ingresso das receitas e a omissão administrativa em efetuar as cobranças tempestivas inviabiliza a aplicação dos normativos citados e, consequentemente, os controles mantidos pela Unidade e os registros contábeis não são confiáveis.



Causa

Ausência de sistema de controle informatizado corporativo de controle de arrecadação dos espaços públicos no âmbito do Poder Executivo Distrital.

Consequências

- a) descontrole sobre a arrecadação de receitas;
- b) ausência de cobrança tempestiva dos inadimplentes;
- c) risco de prescrição dos débitos; e
- d) renúncia de receita indevida.

Manifestação do Gestor

A Unidade se manifestou, por meio do Ofício 1144/2014 – GAB – RA-XV de 20 de agosto de 2014 (anexo I), conforme a seguir:

Solicitamos posicionamento a DISERV, por intermédio do Memorando nº 061/2014 – DAG/RA XV (anexo I), acerca do subitem acima descrito, o qual não foi atendido no prazo estipulado. Sendo assim, sugiro a Vossa Senhoria reiterar solicitação a DISERV.

Análise do Controle Interno

O Gestor não se manifestou sobre os fatos relatados. Mediante isso, mantemos a recomendação.

Recomendação

a) atualizar o cadastro dos permissionários mediante planilhas dos ocupantes de áreas públicas a qualquer título, contendo CNPJ/CPF do responsável, conforme o caso, a localização da ocupação, o ato administrativo que a autorizou, o valor pago e a pagar, os saldos devedores ou credores decorrentes da ocupação, bem como o processo que originou a concessão;

b) efetuar gestões junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para criar mecanismos que possibilitem a identificação dos permissionários e a Administração Regional responsável em controlar e arrecadar as receitas dos espaços públicos sob sua jurisdição e, assim, contribuir para o efetivo controle da arrecadação;

c) implementar, de imediato, ações administrativas para efetuar cobranças tempestivas e, no que couber, aplicar advertências e multas conforme a legislação de área pública vigente, no sentido de regularizar a situação dos permissionários inadimplentes no



tocante à taxa de ocupação, mediante aperfeiçoamento dos instrumentos de controle, bem como intensificar os mecanismos de fiscalização e identificação de áreas públicas ocupadas irregularmente.

d) observar o que Decreto nº 33.807/2012, que regulamenta a Lei nº 4.748/2012, que dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das áreas públicas exploradas por particulares, nas feiras livres, permanentes e shoppings feira do Distrito Federal.

3- GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 AUSÊNCIA DE SUPORTE JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE TREINAMENTO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fato

A Administração do Recanto das Emas contratou por inexigibilidade de licitação em 2012, os seguintes treinamentos para servidores da Unidade:

CONTRATAÇÃO	PROCESSO	EMPRESA	OBJETO	VALOR EM R\$
INEXIGIBILIDADE Contratação com base no Inciso VI Art. 13 combinado com o Inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/93	145.000.321/2012	EVOLUÇÃO CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO CNPJ 11185362/0001-10	CURSO SEQUÊNCIA DE ATOS PROCESSUAIS – ROTEIRO GDF	5.643,00
	145.000.393/2012	EVOLUÇÃO CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO CNPJ 11185362/0001-10	CURSO DE ADM DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	2.970,00
	145.000.874/2012	EVOLUÇÃO CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO CNPJ 11185362/0001-10	CURSO DE PLAN.EXEC. ORÇ. FINANC. E CONTÁBIL	7.480,00
	145.000.875/2012	EVOLUÇÃO CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO CNPJ 11185362/0001-10	CURSO DE SINDICÂNCIA E PROC. ADM. DISCIPLINAR	14.036,00
	145.000.876/2012	EVOLUÇÃO CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO CNPJ 11185362/0001-10	CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	1.242,00

Em análise aos processos de contratação do quadro acima verificamos que a empresa Evolução Capacitação para Serviço Público e Privado, Treinamento e Preparatório para Concursos Ltda-ME (CNPJ: 11.185.362/0001-10) foi contratada por meio de



inexigibilidade de licitação, com base no inciso VI art. 13 combinado com o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93 e do Parecer: 0726/2008-PROCAD/PGDF.

O Parecer nº 0726/2008-PROCAD/PGDF em seu item 2.6, assevera:

Contratação direta para a participação de servidores em curso aberto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Na dicção de Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo, a inexigibilidade se verifica “quando ocorre, em caso concreto, circunstância especial, de fato ou de direito, reconhecida em lei, a qual, porque inviabilizadora de competição, afasta a licitação”.

A norma autorizadora da contratação direta para a participação de servidores em curso aberto é o art. 25, inciso II, combinado com o § 1º, da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos que preencham três requisitos:

- a) estejam relacionados no art. 13 da mesma Lei;
- b) tenham natureza singular;
- c) sejam prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Constatamos que no caso concreto a prestação do serviço educacional de treinamento aos servidores no Distrito Federal da Administração do Recanto das Emas não se configura por ser de natureza singular. Em breve pesquisa na internet, constatamos que existem diversas escolas no Distrito Federal que lecionam esses cursos voltados para a o Direito Administrativo e para Administração Pública.

Conforme pesquisas realizadas pela Administração do Recanto das Emas à fl.35 do Processo nº 145.000.876/2012, fl.36 do Processo nº 145.000.874/2012, fls.15/21 do Processo nº 145.000.875/2012, fls. 07/26 do Processo nº 145.000.321/2012 e fls. 37/38 do Processo nº 145.000.393/2012, são informados preços de cursos similares no Distrito Federal por meio de anúncios em sites da internet que comprovam a concorrência local.

Esse fato demonstra não haver singularidade nos serviços de treinamento contratados, portanto, era viável a competição, ensejando a obrigatoriedade de licitação. Assim sendo, nesses casos podemos comparar preços objetivamente, fato que enseja o descumprimento do requisito obrigatório de serviço técnico de natureza singular. Portanto, concluímos que a Administração do Recanto das Emas não poderia contratar os serviços por meio de inexigibilidade de licitação por não haver suporte jurídico para tal, devendo ter sido utilizado procedimento licitatório adequado.

Causa

Fuga do procedimento licitatório para escolha do prestador de serviços.



Consequência

A contratação pode não ter sido a mais vantajosa para a Administração em virtude da restrição a competitividade e possível prejuízo ao erário.

Manifestação do Gestor

A Unidade se manifestou, por meio do Ofício 1144/2014 – GAB – RA-XV de 20 de agosto de 2014, conforme a seguir:

Muito embora, outras instituições ministrem cursos voltados para área do Direito Administrativo, o conteúdo programático da matéria em questão não fora oferecido da mesma forma pelas demais escolas à época, somente aquela instituição oferecia uma abordagem integralizada e dentro das expectativas e necessidades da Administração.

Portanto, a escolha em detrimento das demais instituições, deu-se, também pela forma do curso específico oferecido, sendo esse o objeto. Os demais motivos da escolha, quanto à notoriedade da instituição escolhida, bem como preço comparativo de mercado à época, e o interesse público almejado, estão demonstrados no projeto básico ou como no caso do processo nº 145.000.321/2012 em documento de fls. 05/06.

A discricionariedade na escolha, não pode sobrepor-se a lei, portanto, seja pela singularidade do conteúdo oferecido, pela notória especialização do prestador ou ainda por tratar-se de serviço técnico, profissional e especializado (Art.13, in. VI da Lei 8.666/93) foi o que deu o feito.

Análise do Controle Interno

Em que pese à informação da RA XV, mantemos este subitem. Ainda que o Gestor tenha se manifestado pela singularidade e notoriedade da escolha do fornecedor do serviço, com base no Inciso VI Art. 13 combinado com o Inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/93 tal justificativa não se sustenta, porquanto é notório que várias empresas ministram esses cursos no âmbito do Direito Administrativo no Distrito Federal. Mediante isso, mantemos a recomendação.

Recomendação

a) cumprir fielmente o item 2.6 do Parecer: 0726/2008-PROCAD/PGDF, em especial, a necessária coexistência da singularidade da execução do objeto com a notória especialização;

b) apurar responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, apurar a responsabilidade pela não realização do processo licitatório e indevida contratação por meio de inexigibilidade de licitação, adotando as providências legais; e



c) das apurações realizadas conforme recomendação contida na letra “b” supra, caso fique configurado prejuízo ao erário, adotar procedimentos visando à instauração de Tomada de Contas Especial, pela Subsecretaria de Tomadas de Conta Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, conforme previsto na Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e Instrução Normativa n.º 05-STC, de 7/12/2012.

3.2 - FRACIONAMENTO IRREGULAR DE LICITAÇÃO COM OBJETOS DA MESMA NATUREZA

Fato

Restou evidenciado nos processos analisados que houve fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza, tendo em vista a estreita semelhança entre alguns projetos básicos, contrariando o disposto no § 5º, do art. 23, da Lei 8.666/93. Conforme se verificou, a Administração da RA XV - Recanto das Emas optou por realizar a licitação na modalidade Carta Convite, quando deveria ter planejado a utilização de tomada de preços ou concorrência, que são modalidades de licitação que favorecem uma maior competição e economicidade ao erário. Corroborar o achado a proximidade das datas de emissão das respectivas notas de empenho.

Verificamos que a Unidade não planejou a realização de licitação na modalidade mais abrangente e vantajosa para a Administração Pública contratando por meio de Cartas Convites, conforme relacionamos a seguir:

PROCESSO Nº	DATA DO PROJETO BÁSICO	CONTRATADA	OBJETO	VALOR R\$
145.000.558/2012	03/07/2012	GABA INCORPORADORA LTDA CNPJ 07.353.737/0001-37	QD ESPORTIVA NA QD 205	146.958,00
145.000.594/2012	17/07/2012	RME CONSTRUTORA LTDA CNPJ 05015750000150	CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA	147.687,00
145.000.721/2012	29/08/2012	CONSTRUTEQ CONSTRUTORA LTDA CNPJ 37.991.338/0001-62	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES QD 305	146.940,00
145.000.719/2012	31/08/2012	CONSTRUTEQ CONSTRUTORA LTDA CNPJ 37.991.338/0001-62	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE LAZER QD 201	147.190,00
145.000.776/2012	11/09/2012	HPE IND. DE CONCRETO LTDA CNPJ 02.223.504/0001-04	REVITALIZAÇÃO DO GINÁSIO TATUZAO	147.673,00
145.000.777/2012	11/09/2012	JBR REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ 70.597.265/0001-02	REFORMA DO AUDITÓRIO NA QUADRA 206/300	147.391,00
145.000.936/2012	15/10/2012	FONTENELE MAT ELE. E HIDRAULICOS LTDA CNPJ 38.002.531/0001-96	AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA	146.020,00



PROCESSO Nº	DATA DO PROJETO BÁSICO	CONTRATADA	OBJETO	VALOR R\$
145.001.032/2012	20/11/2012	JBR REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ 70.597.265/0001-02	PASSEIO DE CONCRETO NA QD 201/202	147.470,00
145.001.037/2012	21/11/2012	ARK CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 16.578.370/0001-40	REPAROS E PASSEIOS NA QD 116 POLIESPORTIVA	146.741,00

Causa

Ausência de planejamento na realização de obras.

Consequência

Fuga da adequada modalidade licitatório, restrição à competitividade e na escolha das empresas a serem contratadas.

Manifestação do Gestor

A Unidade se manifestou, por meio do Ofício 1144/2014 – GAB – RA-XV de 20 de agosto de 2014, conforme a seguir:

Cumpre-nos, elucidar a diferença entre fracionamento de contratações no art.23, § 5º, da Lei 8.666/93, com aquele fracionamento cuja intenção era burlar a obrigatoriedade de licitação.

Com relação aos serviços contratados, conforme a expressão contida no paragrafo 5º “possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente”, ou seja, é necessário que haja dupla possibilidade, ao mesmo tempo, no mesmo local, sem prejuízo do conjunto.

“In casu”, embora alguns serviços tivessem a mesma natureza e até mesmo fossem próximos ou no mesmo local, não poderiam ter sido feitos conjunta e/ou concomitante, como estabelecido no art. 23, § 5º.

Para que fosse possível realizarmos conjunta e concomitantemente os serviços, seria necessária a ocorrência de uma série de fatores, tais como: a) disponibilidade de crédito orçamentário; b) pudessem ser executados simultaneamente, sem prejuízo para o conjunto; c) fora outros aspectos e limitações técnicas ou administrativas. Podemos observar ainda, que a escolha da modalidade licitatória, conforme o caput do art. 23 dá-se em função do valor estimado da contratação. “A Lei utilizou o valor a expressão “valor estimado da contratação” no singular, logo, não se aplica o entendimento de valor estimado das contratações no exercício”. Nesse dispositivo, não há nenhuma referência à soma de subelementos, ou qualquer outra classificação ou contábil, no ano. “Ou seja, fora viável, no caso, as diversas contratações”. O que não se admitiria, seria que tais contratações estivessem fracionadas intencionalmente para dispensar a licitação. É inadmissível que se promova a dispensa de licitação utilizando-se o valor da contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global tanto para



fins de aplicação do art.24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.

Ainda em relação ao parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente, NÃO encontramos resposta definitiva quanto à possibilidade ou não de realização de contratações sucessivas. Depende das circunstâncias.

Por fim, para que determinada conduta seja considerada desonesta frente ao ordenamento jurídico, deve-se ter ocorrido incontestável ofensa à moralidade administrativa do ponto de vista intencional. Isto porque “a moralidade administrativa não pode ser tida apenas como violação de uma norma jurídica”, já que não se pode reduzir a noção de ato desonesto à de ato ilegal. Para que reste configurada conduta desonesta, é indispensável que a violação da norma esteja qualificada pelo elemento subjetivo do agente administrativo, isto é, à vontade direcionada ao atingimento de resultado ilícito e imoral.

Análise do Controle Interno

Depreende-se da legislação que é vedada a utilização de modalidade inferior de licitação quando o somatório do valor a ser licitado caracterizar modalidade superior.

Verifica-se que no âmbito da Região Administrativa do Recanto das Emas foram realizadas obras em diversos pontos da cidade, na modalidade “Convite”, para objetos semelhantes, quando poderia ter sido uma tomada de preços ou mesmo concorrência.

Em que pese à informação da RA XV, mantemos o subitem.

Recomendação

a) instaurar procedimento apuratório, nos termos da Lei nº 840/2011;

b) das apurações realizadas conforme recomendação contida na letra “a” supra, caso fique configurado prejuízo ao erário, adotar procedimentos visando à instauração de Tomada de Contas Especial, pela Subsecretaria de Tomadas de Conta Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, conforme previsto na Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e Instrução Normativa n.º 05-STC, de 7/12/2012.

c) observar nas próximas contratações de obras e serviços a modalidade de licitação adequada, abstendo-se de “fracionar” objetos assemelhados a qualquer título, em observância ao art. 23, § 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



3.3 - AUSÊNCIA DE SUPORTE JURÍDICO NA CONTRATAÇÃO DE BANDAS POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fato

No Processo nº 145.000.533/2012, referente à contratação de músico/grupos musicais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo ou diretamente com os artistas – pessoa física ou jurídica, para apresentação artística, no evento “V ANARRIEMA” no valor de R\$ 120.000,00, consta a contratação das empresas RC Ferrão Serviços de Produção Evento (CNPJ 14.875.398/0001-14), Catedral Promoção e Produção de Eventos Ltda (CNPJ 15.217.897/0001-87) e AWR Produções Artísticas e Eventos Ltda ME (CNPJ 13.920.355/0001-40), por meio de inexigibilidade de licitação.

A prévia licitação é a regra geral para a contratação com o setor público. Segundo o artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993, para contratação por meio de inexigibilidade de licitação é necessária à ocorrência de três elementos essenciais:

- b.1. o profissionalismo do artista;
- b.2. a contratação direta ou mediante empresário exclusivo; e
- b.3. a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Além desses requisitos a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, prevê que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Todavia, às fls. 21, 22, 23, 24, 81, 82, 83, 182, 183, 184, foi verificada pela equipe de auditoria a presença de propostas de preços de outras bandas, fato que demonstra a existência de outros prestadores de serviços para o mesmo objeto. Além disso, não restou evidenciada a existência de situação de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, conclui-se que os autos analisados não trazem documentos que atendam ao requisito legal do inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Causa

Fuga do adequado processo licitatório e na contratação das bandas ou empresas supostamente indicadas como representante exclusivo.

Consequência

Restrição à competitividade e ausência de suporte jurídico para embasar a contratação dos artistas por meio de inexigibilidade de licitação.



Manifestação do Gestor

A Unidade se manifestou, por meio do Ofício 1144/2014 – GAB – RA-XV de 20 de agosto de 2014 (anexo II) e Memorando nº 22/2014 – GECEL/RA XV (anexo III) de 11 de agosto de 2014, conforme a seguir:

1 Em atendimento à solicitação contida no Memorando nº 064/2014 – DAG/RA-XV, acerca da justificativa para contratação das bandas no Processo nº 145.000.533/2012 - “V ANARRIEMA”, esclarecemos que foram feitas pesquisas de mercado e seguidos todos os fundamentos legais, a jurisprudência e a orientação dos Tribunais de Contas acerca da contratação de artistas pela Administração Pública.

2 Ademais, é evidente a legalidade e a consequente utilização da CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, assim vejamos:

a) A licitação é a regra geral para a contratação das obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O Objetivo da licitação é a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI);

b) Entretanto, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestes casos especiais, a licitação é inexigível;

c) A Lei Federal 8666/93 (Licitações e Contratos) diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, EM ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTISTICO, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRITICA OU OPINIAÇÃO PÚBLICA (art.25 inciso III);

d) O processo de Inexigibilidade deve ser instruído com a razão da escolha do artista e com a justificativa de preço do cachê, de modo a atender o princípio da transparência e para que se evitem distorções (artigo 26, incisos II e III);

e) O histórico das apresentações do artista, levando-se em conta o porte do evento, e para quem prestou serviços, se para a iniciativa privada ou pública, é elemento balizador para justificação de preço. De posse dessa informação, deve a Administração Pública proceder à comparação com o valor a ser contratado. Esse entendimento foi expedido pela Advogacia Geral da União –AGU, na orientação Normativa 17/2009;

f) A CONTRATAÇÃO DIRETA É PARA O ARTISTA, NO CASO DO EMPRESÁRIO, SUA INTERMEDIACÃO É ACEITA, DESDE QUE SEJA COMPROVADO SE TRATAR DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DO ARTISTA A SER CONTRATADO;

g) A Administração Pública, ao contratar artista através de empresário exclusivo, de exigir o **contrato de exclusividade artística**. É através dele que Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.



3 Além disso, frisamos que foram também seguidas as recomendações gerais dos Tribunais de Contas acerca da realização de eventos culturais pela Administração Pública:

- a) Divulgação a relação dos artistas selecionados, por linguagem cultural;
- b) divulgação ampla da programação oficial do evento através de mídias institucionais e não institucionais, especificando o dia, a hora e o palco de cada apresentação;
- c) contratação de artistas consagrados e não consagrado, diretamente ou por empresário exclusivo, através de procedimento de inexigibilidade, desde que evidenciada a razão da escolha do artista e a justificativa do preço;
- d) realização da pesquisa de mercado com a finalidade de justificar o preço da contratação do artista, necessariamente seguida de documentação probatória da adequação do valor com a apresentação contratada, levando em consideração os valores cobrados pelo artista em eventos de mesmo porte contratados por ente público ou privado;
- e) juntada de contrato de exclusividade entre artista e empresário, no caso em que não contrate o artista diretamente;
- f) emissão de nota de empenho referente ao cachê do artista.

Análise do Controle Interno

Em que pese à informação da Unidade, matemos a recomendação, porquanto em sua manifestação no item 2.b, a Unidade cita que umas das possibilidades para a existência de inexigibilidade é não haver no mercado outras opções de escolha. Porém a presença de propostas de preços de outras bandas é fato que corrobora a existência de outros prestadores de serviços para o mesmo objeto. Vale ressaltar que o processo em questão consta em relatório feito pela Secretaria de Transparência, Relatório Preliminar de Auditoria Especial N° 02/2014 -DISEG/CONAS/CONT/STC, Anexo V, tendo sido apontados alguns prejuízos ao erário, por conta de algumas contratações.

Recomendação

a) instaurar procedimento apuratório, nos termos da Lei n° 840/2011; e

b) das apurações realizadas conforme recomendação contida na letra “a” supra, caso fique configurado prejuízo ao erário, adotar procedimentos visando à instauração de Tomada de Contas Especial, pela Subsecretaria de Tomadas de Conta Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, conforme previsto na Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e Instrução Normativa n.º 05-STC, de 7/12/2012.



3.4 - ERROS EM COMUM EM PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DE LICITAÇÃO

Fato

Em análise ao Processo nº 145.001.037/2012, referente a reparo na quadra Poliesportiva e implantação de passeios na Quadra 116 no Recanto das Emas, no valor de R\$ 146.741,19, realizada pela empresa Ark Construções e Incorporações Ltda (CNPJ 16.578.370/0001-40), verificou-se que há indícios de conluio entre as empresas participantes do certame.

Participaram do certame as seguintes empresas: Ark Construções e Incorporações Ltda. (CNPJ 16.578.370/0001-40), Anglo Construções e Reformas Ltda (CNPJ 37.068.772/0001-75) e ITA Construtora Ltda (CNPJ 74.001.165/0001-14).

Às folhas 31 a 35 e 174 a 213 dos autos constam as propostas orçamentárias da Unidade e das empresas participantes do Convite.

Ao serem analisadas e comparadas com a planilha orçamentária da Unidade, pela equipe de auditoria, verificou-se que as propostas das empresas possuíam semelhanças de layout e, além disso, as três propostas apresentaram mesmos erros nas quantidades de alguns itens, conforme tabela a seguir:

ITEM	Planilha da Administração		ARK Cosntrução e Incorporação Ltda- ME (CNPJ 16.578.370/0001-40) (Vencedora)		ANGLO Construções e Reformas Ltda (CNPJ 37.068.772/0001-75)		ITA Construtora Ltda-EPP (CNPJ 74.001.165/0001-14)	
	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário
02.01.401	2.594,13	0,12	1.290,00	0,12	1.290,00	0,12	1.290,00	0,12
Limpeza superficial de camada vegetal								
m ²								
02.01.402	332,28	1,47	193,50	1,47	193,50	1,47	193,50	1,45
Carga de material de 1ª categoria e de solos de jazidas								



ITEM	Planilha da Administração		ARK Cosntrução e Incorporação Ltda- ME (CNPJ 16.578.370/0001-40) (Vencedora)		ANGLO Construções e Reformas Ltda (CNPJ 37.068.772/0001-75)		ITA Construtora Ltda-EPP (CNPJ 74.001.165/0001-14)	
	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário
m³								
02.01.403								
Transporte em caminhão, de material de 1ª categoria de solos e de jazidas, com distância de até 5,0 km	332,28	9,30	193,50	8,93	193,50	9,30	193,50	9,19
m³								
02.01.404								
Momento extraordinário de transporte de material de 1ª categoria e solos de jazida, distância além de 5,0 km	5.981,08	1,32	3.483,00	1,21	3.483,00	1,32	3.483,00	1,30
m³								
03.01.101								
Reparo estrutural em trincas com aplicação de graute base epóxi em trincas com E=10 A 40 mm	45,00	145,53	115,00	145,12	115,00	140,53	115,00	143,80
M								
04.01.104	98,14	0,68	136,30	0,68	136,30	0,68	136,30	0,67



ITEM	Planilha da Administração		ARK Cosntrução e Incorporação Ltda- ME (CNPJ 16.578.370/0001-40) (Vencedora)		ANGLO Construções e Reformas Ltda (CNPJ 37.068.772/0001-75)		ITA Construtora Ltda-EPP (CNPJ 74.001.165/0001-14)	
	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário
Momento extraordinário de transporte de elementos pré-moldados para distância além de 5,0 km								
t.km								
04.01.201								
Execução de passeios em concreto de 5,00cm de espessura, inclusive limpeza e regularização do terreno, compactação até 30 cm e formas, concreto usinado FCK 18 Mpa, excluindo movimento de terra, cascalho e entulho, área até 500 m²; (concreto usinado)	500,00	38,68	340,00	37,02	340,00	38,68	340,00	38,22
m²								
04.01.202	98,25	0,99	155,89	0,99	155,89	0,99	155,89	0,98



ITEM	Planilha da Administração		ARK Cosntrução e Incorporação Ltda- ME (CNPJ 16.578.370/0001-40) (Vencedora)		ANGLO Construções e Reformas Ltda (CNPJ 37.068.772/0001-75)		ITA Construtora Ltda-EPP (CNPJ 74.001.165/0001-14)	
	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário
Escavação de material de 1ª categoria e de solos de jazidas								
m³								
04.01.203								
Carga de material de 1ª categoria e de solos de jazidas	132,00	1,47	209,44	1,47	209,44	1,47	209,44	1,45
m³								
04.01.204								
Transporte em caminhão, de material de 1ª categoria de solos e de jazidas, com distância de até 5,0 km	132,00	9,30	209,44	9,30	209,44	9,30	209,44	9,19
m³								
04.01.205								
Fornecimento de cascalho laterítico	132,00	13,56	209,44	13,56	209,44	13,56	209,44	13,40
m³								
04.01.206	3.036,00	1,32	5.864,32	1,32	5.864,32	1,32	5.864,32	1,30



ITEM	Planilha da Administração		ARK Cosntrução e Incorporação Ltda- ME (CNPJ 16.578.370/0001-40) (Vencedora)		ANGLO Construções e Reformas Ltda (CNPJ 37.068.772/0001-75)		ITA Construtora Ltda-EPP (CNPJ 74.001.165/0001-14)	
	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário
Momento extraordinário de transporte de material de 1ª categoria de solos e de jazidas, com distância além 5,0 km								
m³								
04.01.401								
Plantio de grama batatais em placas	2.594,13	6,90	894,78	6,90	894,78	6,90	894,78	6,82
m³								
04.01.402								
Escavação de material de 1ª categoria e de solos de jazidas	339,83	0,99	351,65	0,99	351,65	0,99	351,65	0,98
m³								
04.01.403								
Carga de material de 1ª categoria e de solos de jazidas	456,57	1,47	472,44	1,47	472,44	1,47	472,44	1,45
m³								
04.01.404	456,57	9,30	472,44	9,30	472,44	9,30	472,44	9,19



ITEM	Planilha da Administração		ARK Cosntrução e Incorporação Ltda- ME (CNPJ 16.578.370/0001-40) (Vencedora)		ANGLO Construções e Reformas Ltda (CNPJ 37.068.772/0001-75)		ITA Construtora Ltda-EPP (CNPJ 74.001.165/0001-14)	
	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário
Transporte em caminhão, de material de 1ª categoria de solos e de jazidas, com distância de até 5,0 km								
m³								
04.01.405								
Fornecimento de cascalho laterítico								
m³	456,57	13,56	472,44	13,56	472,44	13,56	472,44	13,40
04.01.406								
momento extraordinário de transporte de 1ª categoria e solos de jazida, distância além de 5,0 km	10.501,04	1,32	13.228,43	1,28	13.228,43	1,32	13.228,43	1,30
m³								
04.01.503	15,55	0,68	21,60	0,68	21,60	0,68	21,60	0,67



ITEM	Planilha da Administração		ARK Cosntrução e Incorporação Ltda- ME (CNPJ 16.578.370/0001-40) (Vencedora)		ANGLO Construções e Reformas Ltda (CNPJ 37.068.772/0001-75)		ITA Construtora Ltda-EPP (CNPJ 74.001.165/0001-14)	
	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário
Momento extraordinário de transporte de elementos pré-moldados para distância além de 5,0 km								
t.km								

Não foram encontrados nos autos documentos com justificativas para a alteração nas quantidades contidas nas propostas apresentadas.

Tais alterações semelhantes nas quantidades foram, também, constatadas no Processo nº 145.000.776/2012, referente à obra de revitalização do Ginásio Tatuzão na quadra 300, no Recanto das Emas, conforme tabela a seguir:

ITEM	Planilha da Administração		RME Construtora e Incorporadora Ltda ME CNPJ 05015750000150		SKALA Construtora Ltda CNPJ 06878908000189		Mandala Indústria e Comércio de Pré-Moldados Ltda CNPJ 03626470000153		HPE Indústria de Concreto, Construções e Incorporações Ltda CNPJ CNPJ 02.223.504/0001-04	
	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário
02.01.301	40,15	7,51	85,53	7,50	85,53	7,51	85,53	7,51	85,53	7,38
Tapume com tela de polietileno										
M										
02.01.402	545,00	9,90	540,00	9,89	540,00	9,90	540,00	8,30	540,00	9,87
Demolição de piso revestido cm granilite										
m²										



ITEM	Planilha da Administração		RME Construtora e Incorporadora Ltda ME CNPJ 05015750000150		SKALA Construtora Ltda CNPJ 06878908000189		Mandala Indústria e Comércio de Pré-Moldados Ltda CNPJ 03626470000153		HPE Indústria de Concreto, Construções e Incorporações Ltda CNPJ CNPJ 02.223.504/0001-04	
	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário	Quant.	Custo unitário
03.01.201										
Granilite para revestimento de piso moldado "in loco"	545,00	60,50	540,00	60,48	540,00	60,50	540,00	60,50	540,00	60,50
m ²										

Vale ressaltar que tais divergências entre as quantidades descritas na planilha da Administração e aquelas contidas nas propostas implicaria em desclassificação de todas as empresas participantes do certame pela Comissão de Licitação da Unidade, uma vez que estão em desacordo com edital no item 5.1, alínea "c". Esse fato pode se enquadrar em burla ao caráter competitivo do certame.

Causa

Provável ajuste ou combinação antecipada pelas licitantes das propostas de serviços a serem contratados.

Consequência

Restrição à competitividade, burla ao princípio da isonomia, não obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e possível prejuízo ao erário.

Manifestação do Gestor

A Unidade se manifestou, por meio do Ofício 1144/2014 – GAB – RA-XV de 20 de agosto de 2014, por meio do Memorando nº 063/2014 DAG/RA XV (anexo IV) E Memorando nº 01/2014 CPL (anexo V), de 13 de agosto de 2014, conforme a seguir:

1. "Dentre as atribuições legais da Comissão de Licitação estabelecidas no art. 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93 está a de "receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação". Evidentemente, que uma das razões desse exame previsto em lei é evitar fraude à licitação para que esta possa cumprir sua finalidade legal".



2. Ao examinarmos a documentação (após abertura dos envelopes) nos atemos à documentação necessária para habilitação das empresas participantes do certame.
3. Apresentação do mesmo Layout da planilha orçamentária, não nos pareceu consubstancial a ponto de configurar conluio entre as participantes. No máximo uma "padronização" quanto ao documento apontado. Além disto, a obra foi executada e recebida pela administração de forma adequada, não configurando prejuízos ao erário.
4. Reiteramos que a partir do ano de 2013, esta comissão passou a analisar de forma mais detalhada toda a documentação das empresas, evitando assim novas divergências desse tipo.

Análise do Controle Interno

A Jurisprudência no âmbito do Tribunal de Contas da União também é pacífica quanto à responsabilidade solidária dos membros da comissão de licitação quando ficar caracterizado dano ao Erário decorrente de irregularidade nas fases de habilitação e julgamento das propostas. Esse posicionamento pode ser encontrado, por exemplo, nos Acórdãos nº 519/1999-2ª Câmara, nº 447/2001-1ª Câmara, nº 57/2003-Plenário e 322/2003-1ª Câmara.

Assim, considerando que competia à comissão de licitação examinar a conformidade das propostas apresentadas pelos licitantes com o preço corrente no mercado, não há como aceitar os argumentos oferecidos pela Unidade. Ressalte-se que, para evitar o superfaturamento apurado, não se exigia dos membros da comissão nenhum conhecimento técnico profundo, bastando para tanto que tivessem efetuado pesquisas de preço dos produtos no mercado. De posse desses preços de referência e com a constatação de que os preços ofertados pelos licitantes eram superiores aos pesquisados, deveria a Comissão ter desclassificado todas as propostas apresentadas, nos termos do art. 48, II, e §3º, da Lei nº 8.666/93. Se assim não procederam, agiram com negligência (falta de precaução), o que implica conduta culposa.

Recomendação

Instaurar procedimento apuratório, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011 e, caso seja apontado prejuízo ao erário, instruir procedimentos junto à SUTCE/STC para abertura de TCE.

3.5 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DO EXECUTOR DE CONTRATO

Fato

Nos processos abaixo relacionados foi verificado pela equipe de auditoria a ausência do relatório elaborado pelo executor do contrato:



Processo	Objeto	Valor	Empresa	CNPJ
145.000.594/2012	Construção de arquibancada no campo de grama sintética	R\$ 147.687,00	RME Construtora e Incorporadora	05.015.750/0001-50
145.000.558/2012	Construção de quadra poliesportiva	R\$ 146.958,00	Gaba Incorporadora Ltda	07.353.737/0001-37
145.000.776/2012	Obra de revitalização do Tatuzão da quadra 300, no Recanto das Emas	R\$ 147.673,64	HPE Indústria de Concreto Constr. E Incorp. Ltda	02.223.504/0001-04
145.000.936/2012	Ampliação da Biblioteca Pública	R\$ 146.020,30	Fontenele Construtora e Comércio de Materiais para Construção Ltda	38.002.531/0001-96
145.000.807/2012	Manutenção das instalações do almoxarifado	R\$ 14.150,00	CTP Construtora Ltda	13.272.280/0001-39
145.001.017/2012	Manutenção da rede elétrica da Sede e anexos	R\$ 14.750,00	CTP Construtora Ltda	13.272.280/0001-39



Processo	Objeto	Valor	Empresa	CNPJ
145.001.032/2012	Execução de passeios de concreto na quadra 201/202 no Recanto das Emas	R\$ 147.470,00	JBR Representações Ltda ME	70.597.265/0001-02
145.000.533/2012	Evento V Anarriema	R\$ 120.000,00	a) AWR Produções Artísticas; b) RC Ferrão Eventos, e c) Katedral Eventos	a) 13.920.355/0001-40 b) 14.875.398/0001-14 c) 15.217.897/0001-87
145.000.721/2012	Construção de quadra de esportes na quadra 305	R\$ 146.940,00	Construteq Construções Terraplanagem Comércio de Equipamentos Ltda - ME	37.991.338/0001-62
145.000.719/2012	Construção da área de lazer na quadra 201	R\$ 147.190,00	Construteq Construções Terraplanagem Comércio de Equipamentos Ltda - ME	37.991.338/0001-62

As atribuições dos Executores de Contratos encontram-se dispostas especialmente no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, bem como nos incisos I a IX, do art. 5º, da Portaria nº 29, de 25/02/2004, (contratos para execução de obra e prestação de serviços), cujos dispositivos não foram cumpridos pelo servidor encarregado de fiscalizar as obras.

Causa

Descumprimento parcial das obrigações do executor do contrato, em especial o inciso II, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010.



Consequência

Provável não acompanhamento de todas as etapas da obra.

Manifestação do Gestor

A Unidade se manifestou, por meio do Ofício 1144/2014 – GAB – RA-XV de 20 de agosto de 2014 (anexos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII), conforme a seguir:

Foram considerados suficientes (a época), como demonstração de que as obras foram realizadas, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo (anexos VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIII), constantes nos processos: 145.000.594/2012, 145145.000.558/2012, 145.000.776/2012, 145.000.936/2012, 145.000.032/2012, 145.000.721/2012, 145.000.533/2012 e 145.000.719/2012.

A partir do ano de 2013, aos executores, fora determinado que todos os processos contivessem o Relatório de Execução de cada etapa, além dos respectivos termos de recebimentos de obras (anexo XIX).

Análise do Controle Interno

Em que pese à informação da RA XV, mantemos o subitem, porquanto os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não substituem o Relatório de Execução que deve ser acostado aos autos pelos executores dos contratos, com a descrição detalhada e pormenorizada em cada etapa se for solicitado pela autoridade competente, e obrigatoriamente deverá ser emitido no final da obra.

Recomendação

Instaurar procedimento apuratório, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011 e, caso seja apontado prejuízo ao erário, instruir procedimentos junto à SUTCE/STC para abertura de TCE.

3.6 - CONTRATAÇÃO DIRETA IRREGULAR

Fato

A Administração do Recanto das Emas contratou por meio de dispensa de licitação a empresa CTP Construtora Ltda (CNPJ 13.272.280/0001-39) para a reforma do almoxarifado da Unidade, em 28/09/2012, Processo nº 145.000.807/2012 (Programa de Trabalho 15.451.6003.3903.8526 – Fonte de Recursos: 120) no valor de R\$ 14.150,00 e também para reformar as instalações elétricas da Sede da Administração, no valor de R\$ 14.750,00, em 05/12/2012, Processo nº 145.001.017/2012 (Programa de Trabalho 15.451.6003.3903.8526 – Fonte de Recursos: 120).



Assim, a Administração Regional realizou fracionamento de despesa e fuga de certame licitatório adequado ao montante contratado, pois a alínea “a”, do inciso I, do art. 23, da Lei nº 8.666/93, limita em R\$ 15.000,00, por exercício, a contratação de obras e serviços desde que não refiram a parcelas de mesma obra ou serviço e que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

No presente caso, as obras ou serviços poderiam ser realizados conjunta e concomitantemente e a realização de licitação no caso concreto seria obrigatória, segundo o inciso I do art. 24 da Lei de Licitações. Portanto, essa contratação ultrapassou o limite permitido para dispensa de licitação no exercício por item.

Causa

Possível direcionamento da contratação e o consequente favorecimento da empresa contratada.

Consequência

Não obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, restrição da competitividade e provável prejuízo ao erário.

Manifestação do Gestor

A Unidade se manifestou, por meio do Ofício 1144/2014 – GAB – RA-XV de 20 de agosto de 2014, conforme a seguir:

A obra referente ao processo nº 145.000.807/2012, foi realizada em atendimento ao Relatório de Auditoria nº 04/2011 – DIRAG/CONT, o qual recomendou que realizássemos o mais breve possível os reparos do prédio do almoxarifado.

A obra referente ao processo nº 145.001.017/2012, foi realizada em consequência das constantes quedas de energia, devido ao agravamento das chuvas no período, o que impedia o funcionamento da Administração Regional, atrapalhando assim o andamento do serviço público.

Sendo assim, não fora possível realizar tais obras concomitantemente, pela absoluta falta de previsibilidade. Haja vista ainda, o lapso temporal entre uma e outra (a primeira realizada em setembro e a outra em novembro/2012). Foram necessárias medidas para retomada do serviço público interrompido pela queda de energia proveniente de intempéries.

Pode-se observar ainda, que ambas estão dentro do limite de 10% (dez por cento) exigidos por lei, o que não foi possível foi a realização ao mesmo tempo das duas obras.



Análise do Controle Interno

Entendemos que a informação da RA XV foi plausível.

3.7 - FALHA NO PLANEJAMENTO DE REFORMA DE SALÃO COMUNITÁRIO DA QR 206/300

Fato

Em visita realizada, ao Salão Comunitário, localizado na QR 206/300 da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, em 13/03/2014, verificou-se que o local não possuía sinalização de prevenção e combate a incêndio vertical e horizontal, mangueiras de combate a incêndio, extintores de incêndio em quantidade adequada, portas de segurança e luzes de emergência adequadas para segurança dos usuários, contrariando o disposto no Decreto nº 23.154, de 09/08/2002 que regulamenta a Lei nº 2.747, de 20/07/2001 e também estabeleceu as normas de proteção de segurança contra incêndio e pânico.

O auditório foi reformado no exercício de 2012, por meio da Carta Convite nº 20/2012 (Processo nº 145.000.777/2012), no entanto, não foi prevista no projeto básico a aquisição dos equipamentos de segurança e combate a incêndio e sinalização de emergência conforme disposto nas normas de proteção de segurança contra incêndio e pânico (fls. 07/11). Portanto, constatamos falhas graves no planejamento da reforma do Salão Comunitário.

A empresa contratada para realizar os serviços de reforma foi a JBR Representações Ltda – ME (CNPJ: 70.597.265/0001/02), no valor de R\$ 147.391,53. O executor do contrato designado foi o Sr. Christian de Sá do Nascimento (matrícula: 1.655.292-X), assessor técnico da Unidade, conforme designado pela Ordem de Serviço nº 181, de 22/10/2012, publicada no DODF nº 216 de 24/10/2012, página 19.

A seguir apresentamos fotos das irregularidades constatadas no Salão Comunitário em verificação realizada pela equipe de auditoria, em 13/03/2014:



REFORMA DO SALÃO COMUNITÁRIO NA QR 206/300 – RECANTO DAS EMAS

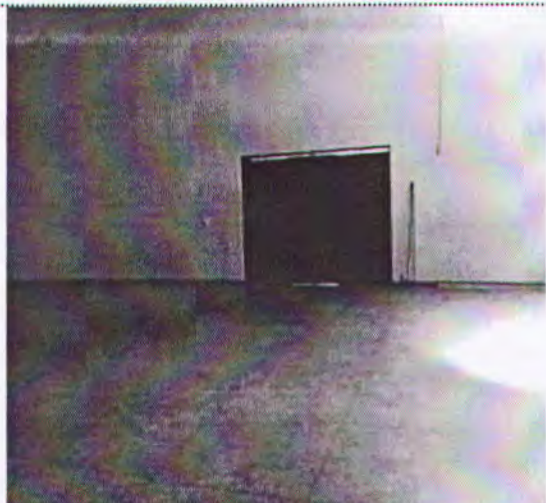


Fig. 1 – Ausência de sinalização e saídas de emergência



Fig. 2 – Forro do Salão Comunitário com avarias com risco de queda



Fig. 3 – Ambiente com pouca ventilação e com apenas 01 extintor de incêndio



Fig. 4 – Iluminação precária aumentando a insegurança (lâmpadas queimadas)

Tendo em vista tratar-se de salão utilizado para a realização de eventos e reuniões com quantidade significativa de pessoas, a ausência de itens de proteção e de segurança contra incêndio e pânico coloca em risco a vida das pessoas acomodadas no local.



Causa

Projeto básico inadequado, contendo falhas graves em não seguir as determinações contidas na Portaria nº 01/2002, de 15/01/2002, que aprovou a Norma Técnica nº 001/2002 (CBMDF).

Consequência

O local não possui parâmetros técnico-legais dos sistemas de saída de emergência, sinalização de segurança, extintores de incêndio e outras medidas de proteção passiva e ativa contra incêndio e pânico estabelecida em normativos técnicos que regulamentam a matéria.

Manifestação do Gestor

A Unidade se manifestou, por meio do Ofício 1144/2014 – GAB – RA-XV de 20 de agosto de 2014, conforme a seguir:

Solicitamos posicionamento a DIROB, por intermédio do Memorando nº 065/2014 DAG/RA XV (anexo XX), acerca do subitem acima descrito, o qual não foi atendido no prazo estipulado. Sendo assim, sugiro a Vossa Senhoria reiterar a solicitação a DIROB.

Análise do Controle Interno

O Gestor não se manifestou sobre os fatos relatados. Mediante isso, mantemos a recomendação.

Recomendação

Solicitar ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBMDF) vistoria de segurança das instalações do Salão Comunitário da QR 206/300, visando identificar os equipamentos necessários e a sinalização de segurança, bem como adequar o local às normas de proteção de segurança contra incêndio e pânico.

3.8 - FALHAS NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS

Fato

Nos dia 13/03/2014, a equipe de auditoria realizou visita aos locais das obras realizadas conforme amostra auditada, realizando a medição e cálculos, a fim de verificar se o executado está de acordo com o contratado. No entanto, constatamos que existem falhas na execução das obras e na fiscalização dos contratos. O Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro



de 2010, determina que nos contratos para execução de obras e prestação de serviços ao executor caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

VERIFICAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA EM 13/03/2014 NOS LOCAIS DAS OBRAS

Processos de Convites (amostra)	Objeto	Empresa Contratada	Ocorrências encontradas no dia 13/03/2014 em obras/serviços	Executor designado no DODF
145.000.594/2012	RME CONSTRUTORA CNPJ 05015750000150	CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA	1) Movimento de terra não justificado; 2) Alvenaria apresenta rachaduras; 3) Excesso de cascalho 172,83m³;	Christian de Sá do Nascimento - Assessor Direap- Matr; 1.655.292-x
145.000.721/2012	CONSTRUTEQ CONSTRUTORA	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES QD 305	1) Rampas da acessibilidade em desconformidade com as normas da ABNT; 2) Aterro com defeitos.	Christian de Sá do Nascimento - Assessor Direap- Matr; 1.655.292-x
145.000.777/2012	JBR REPRESENTAÇÕES	REFORMA DO AUDITÓRIO NA QUADRA 206/300	1) Granilite (item 03.01.101) de qualidade inferior; 2) Ausência de sinalização de emergência;	Christian de Sá do Nascimento - Assessor Direap- Matr; 1.655.292-x
145.001.037/2012	ARK CONSTRUÇÕES CNPJ 16.578.370/0001-40	REPAROS E PASSEIOS NA QD 116 POLIESPORTIVA	1) Movimento de terra não justificado; 2) Pintura epoxi não comprovada;	Christian de Sá do Nascimento - Assessor Direap- Matr; 1.655.292-x
145.000.719/2012	CONSTRUTEQ CONSTRUTORA	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE LAZER QD 201	1) Movimento de terra não justificado;	Ezina Vieira Oliveira – Assessor - Dirso – 1.654.907-4

Conforme determina o § 4º, inciso II, do art. 41, do Decreto nº 32.849/2011, é facultada a indicação de um mesmo executor para até três contratos ou convênios, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade. No entanto, somente nos processos analisados o Sr. Christian de Sá do Nascimento, matrícula nº 1.655.292-X, foi designado como executor em 04 (quatro) contratos distintos, concomitantemente, descumprindo o Decreto nº 32.849/2011.

Além disso, também não foi cumprido pelo executor do contrato o inciso III, do art. 5º, da Portaria nº 29/2004-SGA, em que determina ao servidor designado a



responsabilidade de verificar se o custo e o andamento das obras, serviços ou aquisições de materiais estão obedecendo às especificações do Edital de Licitação, e se estão se desenvolvendo de acordo com o cronograma físico-financeiro e, em caso de descumprimento de qualquer das competências ali estabelecidas, estará sujeito às penalidades previstas na lei Complementar nº 840/2011.

Causa

Possível excesso de encargos ao servidor designado para fiscalização de obra.

Consequência

Inadequada fiscalização das obras acarretando prejuízos à Administração.

Manifestação do Gestor

A Unidade se manifestou, por meio do Ofício 1144/2014 – GAB – RA-XV de 20 de agosto de 2014, conforme a seguir:

Solicitamos o posicionamento da DIROB, por intermédio do Memorando nº 065/2014 – DAG/RA XV, acerca do subitem acima descrito, o qual não foi atendido no prazo estipulado. Sendo assim, sugiro a Vossa Senhoria reiterar a solicitação à DIROB.

Análise do Controle Interno

O Gestor não se manifestou sobre os fatos relatados. Mediante isso, mantemos a recomendação.

Recomendação

a) A Diretoria de Obras da Unidade deverá verificar se os serviços executados e os materiais empregados estão de acordo com o contratado em todas as obras realizadas no exercício de 2012, caso contrário as empresas deverão ser chamadas para efetuar os ajustes necessários; e

b) instaurar procedimento apuratório, nos termos do art. 211 da Lei nº 840/2011, para apurar a responsabilidade dos executores pelo descumprimento à legislação supracitada neste subitem e caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e Instrução Normativa nº 05/2012.



3.9 – ESTRUTURA FÍSICA PARA TRÂNSITO DE PESSOAS E ACONDICIONAMENTO DE MATERIAIS INADEQUADOS

Fato

Por ocasião da verificação física realizada no almoxarifado da Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV, realizada em 10/03/2014, constatamos a situação precária do prédio que abriga o almoxarifado da Unidade:

- forro da sala de almoxarifado avariado com exposição do teto e em cima de alguns itens do estoque;
- ambiente quente e sem ventilação;
- insalubridade na sala provocada pela exposição do teto;
- rede elétrica exposta com riscos de acidentes e de incêndio; e
- botijões de gás liquefeito estocados na sala do almoxarifado com possibilidade de incêndio ou explosão.

Também se verificou riscos de incidentes devido à ausência de conservação no prédio em que funciona a copa, cozinha e escritório de pessoal de conservação e limpeza da Unidade, constatamos as seguintes impropriedades:

- ✓ infiltrações;
- ✓ vazamentos e necessidade de reparos hidráulicos;
- ✓ sujeira e degradação;
- ✓ telha quebradas; e
- ✓ escoras de madeira deterioradas.

A seguir, fotos dos problemas constatados nos imóveis ocupados pela Unidade:



SALA DO ALMOXARIFADO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL



Fig. 1 – Queda do forro em itens estocados e possível exposição a animais daninhos



Fig. 2 – Queda do forro e exposição da rede elétrica



Fig. 3 – botijões de gás estocados na sala de almoxarifado



Fig. 4 – Infiltrações

ESCRITÓRIO E REFEITÓRIO DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E ÁREAS EXTERNAS DO PRÉDIO



Fig. 5 – Problemas hidráulicos e sujeira



Fig. 6 – Telhas quebradas



Fig. 7 – Tanque quebrado possibilitando ocorrência de acidentes



Fig. 8 – Escoramento indevido e em deterioração, possibilitando ocorrência de acidentes



Fig. 9 – Sala 11 da GEPOT – forro com avarias



Fig. 10 – Sala do protocolo da Unidade – fiação elétrica exposta

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 08/2014 a Unidade informou por meio do MEMO nº 01/2014 – DIROB/RA XV o seguinte:

Que a manutenção é realizada pela Diretoria de Obras, diariamente, inclusive com os serviços prestados pelos reeducandos da Fundação de Amparo ao Trabalhador (FUNAP) e quanto à prevenção e combate a incêndio são realizadas vistorias periódicas nas instalações elétricas.

Apesar da informação prestada pela citada Diretoria foi possível verificar que não são realizadas manutenções necessárias a fim de evitar riscos de acidentes e de incêndios.



Causa

Possível mudança da sede da Administração Regional.

Consequência

Riscos de acidentes, incêndios e prejuízos devido à ausência de manutenções, e armazenamento indevido de materiais inflamáveis.

Manifestação do Gestor

A Unidade se manifestou, por meio do Ofício 1144/2014 – GAB – RA-XV de 20 de agosto de 2014 (anexo XXI) e Memorando nº 029/2014 – NUMAP/GEAD/DAG/RA XV (anexo XXII), de 01 de agosto de 2014, conforme a seguir:

Solicitamos posicionamento da NUMAP, por intermédio do Memorando nº 062/2014 – DAG/ RA XV (anexo XXI), acerca do subitem acima descrito. Encaminhamos anexo, Memorando nº 029/2014, sugiro a Vossa Senhoria, encaminhamento de Memorando para a NUCORE solicitando providências quanto ao item “5” do referido memorando. A respeito do item 2.9 do relatório de auditoria, informamos a Vossa Senhoria que;

1. O forro avariado já foi reparado, conforme fotos abaixo;

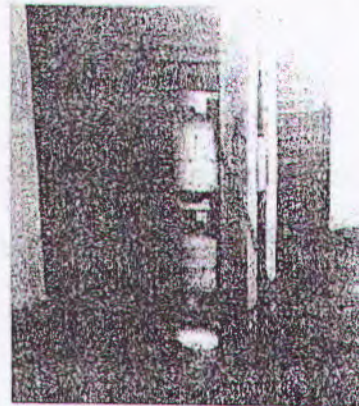


2. Ambiente quente e sem ventilação. Não sabemos o que pode ser feito, pois o depósito conta com quatro (4) janelas grandes. Essas janelas ficam a maior parte do tempo fechadas para segurança do estoque, e só ficam abertas quando há necessidade de permanência prolongada no estoque por parte dos funcionários;

3. Insalubridade provocada pela exposição do teto foi resolvida com o reparo do forro;



4. A Rede elétrica exposta também foi reparada junto com o forro, e os botijões foram retirados do depósito, e estão estocados ao ar livre e protegidos do sol; e



5. A respeito do prédio onde fica a copa e o escritório do pessoal da limpeza, terá que ser verificado junto ao NUCORE se foi tomada alguma providência.

Análise do Controle Interno

Em que pese à informação da Unidade, o subitem será mantido, pois de acordo com a resposta enviada, ainda há manutenções a serem executadas pela Administração.

Recomendação

Adotar medidas para a realização de manutenção mínima de segurança na Sede Administrativa.

3.10 - AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DOS ESTOQUES DE MATERIAIS EM ÁREA EXTERNA DO ALMOXARIFADO

Fato

Embora não tenham sido detectados desvios quanto ao estoque dos materiais nas dependências internas do almoxarifado, tal conduta não pôde ser confirmada com relação aos materiais estocados no pátio externo do almoxarifado, onde são armazenados materiais de construção a granel como areia e brita, além de materiais de maior peso e volume, tais como manilhas. Observamos que os materiais estão dispostos sem identificação e organização adequados. A seguir fotos dos materiais depositados no pátio da Unidade:



MATERIAIS DEPOSITADOS NO PÁTIO DA ADMINISTRAÇÃO DO RECANTO DAS EMAS



Fig. 1 – Brita depositada sem cercamento e em área inadequada



Fig. 2 – Desorganização e armazenamento inadequado de materiais

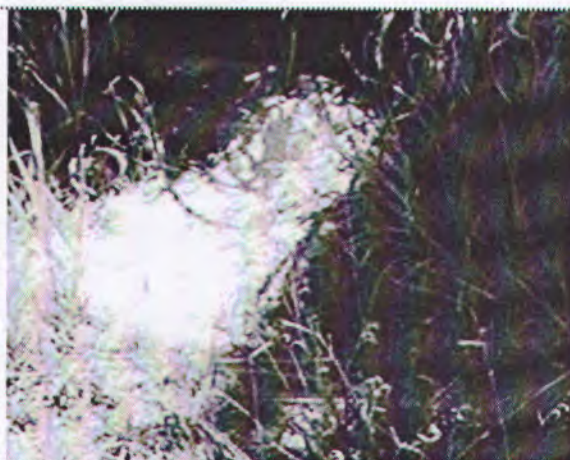


Fig. 3 – Areia depositada no pátio sem cercamento e de maneira inadequada



Fig. 4 – Manilhas e outros materiais depositados sem controle

Causa

Armazenamento inadequado de material.

Consequência

Perdas de materiais de consumo devido ao armazenamento inadequado e pela ação do tempo.

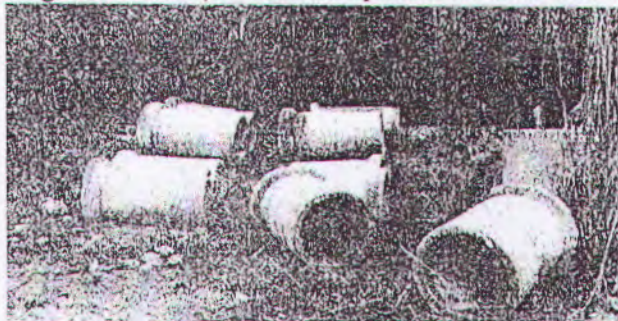


Manifestação do Gestor

A Unidade se manifestou, por meio do Ofício 1144/2014 – GAB – RA-XV de 20 de agosto de 2014, Memorando nº 062/2014 DAG/RA XV e Memorando nº 029/2014 – NUMAP/GEAD/DAG/RA XV, de 01 de agosto de 2014, conforme a seguir:

Solicitamos o posicionamento da NUMAP, por intermédio do Memorando nº 062/2014-DAG/RA XV, acerca do subitem acima descrito. Encaminhamos anexo, memorando nº 029/2014- NUMAP/GEAD/DAG/RA XV, datado de 01 de agosto de 2014, com as providências já adotadas.

1. Informamos que temos somente TUBOS DE CONCRETO PSI 500MM. (código: 200034938) estocados no pátio deste almoxarifado.



A área foi limpa recentemente, e providenciaremos a reorganização dos TUBOS DE CONCRETO



Análise do Controle Interno

Em que pese à informação, o subitem será parcialmente mantido, pois de acordo com resposta da Unidade ainda há de se fazer a reorganização dos tubos de concreto.



Recomendação

Delimitar os espaços para reorganização dos tubos de concreto, evitando assim possíveis perdas ou danos aos bens de consumo ali armazenados.

3.11 - PERMANÊNCIA INDEVIDA DE SUCATAS DE VEÍCULOS NO ESTACIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Na verificação realizada, em 10/03/2014, constatamos a existência de veículos depositados no pátio da Administração da Unidade. Esses veículos abandonados tornaram-se fontes de proliferação de vetores de doenças graves, como a dengue, devido ao acúmulo de água parada nas sucatas.

Em resposta à Solicitação de Auditoria a Administração da Unidade informou por meio do MEMO nº 027/2014 – DAG-RAXV que: A Administração fez acordo com o DETRAN/DF para recolher sucatas de veículos abandonadas em área pública sob sua jurisdição e leva-los para o pátio da Unidade.

Diante desse acordo a Região Administrativa deverá adotar medidas preventivas e profiláticas para evitar o acúmulo de água parada nos veículos.

VEÍCULOS DE TERCEIROS DEPOSITADOS NO PÁTIO DA ADMINISTRAÇÃO



Causa

Não adoção de medidas preventivas e profiláticas para impedir a ocorrência de possíveis focos de proliferação do mosquito.



Consequência

Possível surto de dengue na região.

Manifestação do Gestor

A Unidade se manifestou, por meio do Ofício 1144/2014 – GAB – RA-XV de 20 de agosto de 2014 e Ofício nº 359/2014 – GAB-RA XV (anexo XIII), de 24 de março de 2014, conforme a seguir:

Com relação a sucatas de veículos depositadas em área da Administração Regional, solicitamos ao Departamento de Transito do Distrito Federal – DETRAN, por meio do Ofício nº 359/2014 – GAB-RA XV (anexo XIII), datado de 24 de março de 2014, que as mesmas fossem retiradas.

Em resposta através do Ofício nº 933/ GAB (anexo XXIV), datado de 01 de abril de 2014, o DETRAN informou o destino de carcaças de veículos da “Operação Sucata” é justamente o pátio das Administrações Regionais.

Sendo assim, não temos alternativa que não seja solicitar novamente ao DETRAN, (conforme determinação do Relatório de Auditoria) a retirada de carcaças, ou ainda, pedimos orientação àquele órgão de auditoria, qual seria a solução no caso do DETRAN insistir na resposta datada anteriormente quanto à questão.

Análise do Controle Interno

Em que pese à informação da RA XVe somada a isso a manifestação do DETRAN, mantemos este subitem, pois o acúmulo das sucatas de veículos pode causar surto de dengue em virtude da água parada, entre outros danos. Portanto, é de interesse público a retirada dessas carcaças do local.

Recomendação

Providenciar a revisão do acordo firmado com o DETRAN-DF, caso a Região Administrativa não disponha de pessoal treinado e capacitado para cuidar do armazenamento dessas sucatas.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - PENDÊNCIAS NA REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS CONTÁBEIS RELATIVAS ÀS OBRAS EM ANDAMENTO (CÓDIGO 91) E IMÓVEIS A REGULARIZAR (CÓDIGO 90)



Fato

De acordo com o Relatório de Inventário de Bens Móveis e Imóveis emitido pelo Sistema Geral de Patrimônio - SISGEPAT permaneciam a regularizar pela RA XV – Administração Regional do Recanto das Emas as contas contábeis relativas às Obras em Andamento (código 91) e Imóveis a Regularizar (código 90), cujos saldos são provenientes de exercícios anteriores ao presente exame. Na tabela a seguir, apresentamos os saldos constantes das respectivas contas a regularizar, de acordo com o Balancete Contábil de 31/12/2012:

UNIDADE GESTORA: 190117 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS GRUPO CONTÁBIL 142 - IMOBILIZADO				
Conta Contábil	Descrição da Conta	Saldo Contábil		
		Saldo Inicial (31/12/2011)	Saldo Movimentação	Saldo Final (31/12/2012)
142119000	BENS IMÓVEIS A REGULARIZAR	7.272.123,82	0,00	7.272.123,82
142119100	OBRAS EM ANDAMENTO	1.454.328,89	1.917.325,50	3.371.654,39
TOTAL				10.643.778,21

Em resposta ao questionamento da equipe de auditoria referente à necessidade de regularização das contas a Unidade emitiu o Memorando nº 007/2014/GEOFIC/DAG/RA-XV, em 12 de março de 2014, com as seguintes informações:

- Conta Contábil: 142119100 – Obras em andamento – Valor R\$ 3.371.654,39.

Trata-se de obras em andamento e foram licitadas pela RA em 2012, algumas são anteriores a este período e outras do ano acima citado, que ainda não foram recebidas definitivamente. Há também obras que foram inscritas em restos a pagar não processado, que por determinação do Governo tiveram seus saldos cancelados no início deste exercício e que aguarda decisão quanto à volta dos saldos ou caso contrário ao reconhecimento de dívida para liquidação da despesa.

- Conta Contábil: 142119000- Bens Imóveis a Regularizar – Valor R\$ 7.272.123,82.

São valores das benfeitorias e construção dos mesmos feitos nos lotes pertencentes RA, cujos lotes foram incorporados, já a parte física ainda não foi incorporada ao patrimônio e há a necessidade de formar uma comissão para regularização.

Causa

Ausência de regularização das contas contábeis.



Consequência

Saldos contábeis a regularizar.

Manifestação do Gestor

A Unidade se manifestou, por meio do Ofício 1144/2014 – GAB – RA-XV de 20 de agosto de 2014, Memorando nº 10/2014 – GEOFIC/DAG/RA XV (anexo XXVI), de 07 de agosto de 2014, conforme a seguir:

Solicitamos posicionamento da GEOFIC, por intermédio do Memorando nº 066/2014 DAG/RA XV (anexo XXV), acerca do subitem descrito. Encaminhamos memorando nº 10/2014 – GEOFIC/DAG/RA XV (anexo XXVI), datado de 07 de agosto de 2014, o qual informa que as obras que estão no código 90 trata-se de Imóveis a Regularizar, são referentes às benfeitorias e construções feitos nos terrenos pertencentes a RA, tendo em vista que parte física ainda não, foi incorporada ao patrimônio e há a necessidade de fazer uma verificação ao levantamento encaminhado pelo COPAT (anexo), para regularização das pendências. Sugiro que Vossa Senhoria informe a Diretoria de Obra para que junto aos seus Núcleos e Gerências tome providências quanto à regularização das pendências apurada pelo COPAT e após devolva a esta Geofic para as demais providências cabíveis.

Obras com andamento (código 91) que foram licitadas pela RA nos anos de 2011 e 2012, algumas são anteriores a este período e outras do ano corrente, que ainda não foram recebidas definitivamente. Há também obras que foram inscritas em restos a pagar não processado, que por determinação do governo tiveram seus saldos cancelados no início deste exercício e que aguarda decisão quanto à volta dos saldos ou caso contrário o reconhecimento da dívida para liquidação da despesa. Informo ainda que esta Gerência fará o levantamento da documentação necessária e posteriormente Vossa Senhoria possa encaminha-las através de ofício a COPAT/SUCON/SEF, para que as obras que se encontram neste código passem para código 90 e a sua incorporação.

Análise do Controle Interno

Em que pese à informação da RA XV, mantemos o subitem, pois nas justificativas apresentadas, a Unidade reconhece a necessidade de fazer uma verificação ao levantamento encaminhado pelo COPAT (anexo), para regularização das pendências, e há, ainda, obras que foram inscritas em restos a pagar não processado, que por determinação do governo tiveram seus saldos cancelados no início deste exercício e que aguarda decisão quanto à volta dos saldos ou caso contrário o reconhecimento da dívida para liquidação da despesa.

**Recomendação**

a) constituir, se for o caso, Comissão para regularização e incorporação de bens imóveis pertencentes à Unidade; e ,

b) providenciar, se ainda não o fez, o encaminhamento à Diretoria Geral de Patrimônio, dos documentos solicitados pela Coordenação Geral de Patrimônio.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falha Grave
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.4, 3.5 e 3.8	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.3, 3.7, 3.9, 3.10 e 3.11	Falhas Médias
CONTROLE DA GESTÃO	4.1	Falha Média

Brasília, 18 de novembro 2014.

Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal

